

Tarifas e preços de gás natural de outubro de 2021 a setembro de 2022

dossier de imprensa

Tarifas e preços de gás natural

de outubro de 2021 a setembro de 2022

A ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, aprova as tarifas e preços de gás natural para o próximo ano gás, de 1 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022.

Nos termos dos seus Estatutos, a ERSE submeteu a proposta de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2021-2022 a parecer do Conselho Tarifário (CT) e a consulta das demais entidades. Na sequência, e tendo em conta o parecer emitido, a ERSE toma a sua decisão final e aprova as tarifas e preços regulados, a vigorar entre 1 outubro de 2021 e 30 de setembro de 2022.

As tarifas aprovadas para o ano gás 2021-2022 integram as alterações decorrentes da recente reformulação dos regulamentos do gás, motivada pela publicação do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, sobre as bases e organização do Sistema Nacional de Gás.

Para o novo ano tarifário de 2021-2022 são aprovadas todas as tarifas de gás natural reguladas pela ERSE, que se refletem nos consumidores dos mercados regulado e liberalizado, bem como nos restantes utilizadores das infraestruturas do sistema nacional de gás natural.

1. Evolução da liberalização do mercado de gás natural

O setor do gás natural em Portugal assenta num modelo de mercado livre que procura concretizar os benefícios da concorrência para os consumidores, em termos de opções de escolha de ofertas e comercializadores, melhores preços e mais competição entre agentes.

No global do mercado retalhista, os últimos dados referentes ao mercado liberalizado, de fevereiro de 2021, apontam para cerca de 1,286 milhões de consumidores em mercado livre (dos 1,529 milhões de clientes no total), o que representa cerca de 97,7% do consumo total em Portugal.

A totalidade dos consumos dos grandes consumidores (consumo anual superior a 1 milhão de m³ de gás natural), está no mercado livre e a esmagadora maioria dos consumidores industriais (consumos anuais entre 10 000 m³ e 1 milhão de m³ de gás natural), que representa cerca de 96%

do consumo deste segmento e 92% em número de clientes (fevereiro de 2021), optou já pelas condições oferecidas por comercializadores em mercado.

Do mesmo modo, a evolução do segmento de clientes residenciais e de pequenos negócios demonstra uma adesão significativa ao mercado, representando em fevereiro de 2021 cerca de 85% e 78% do consumo e 84% e 81% do número de consumidores, respetivamente. Assiste-se, igualmente, a um progressivo aumento do número de comercializadores ativos nos diferentes segmentos de mercado e das ofertas em mercado retalhista, sendo expectável que os benefícios de mais concorrência sejam, crescentemente, aproveitados pelos consumidores industriais e domésticos.

2. Enquadramento do exercício tarifário

As tarifas de gás natural aprovadas pela ERSE integram as tarifas transitórias de venda a clientes finais, as tarifas sociais de venda a clientes, as tarifas de acesso às redes de transporte e de distribuição e das infraestruturas de alta pressão (terminal de GNL e armazenamento subterrâneo), assim como os preços dos serviços regulados que vigoram por um ano, entre 1 de outubro de 2021 e 30 de setembro de 2022, e que afetam os seguintes consumidores:

- As tarifas transitórias são aplicadas pelos comercializadores de último recurso aos consumidores que ainda não tenham mudado para o mercado livre (cerca de 243,5 mil em fevereiro);
- As tarifas sociais são aplicáveis a consumidores economicamente vulneráveis por todos os comercializadores quer do mercado regulado, quer do mercado liberalizado;
- As tarifas de acesso às redes de transporte e de distribuição são aplicadas a todos os consumidores, dependendo do nível de pressão a que é realizado o consumo;
- As tarifas de acesso às infraestruturas de alta pressão (terminal de GNL e armazenamento subterrâneo) são aplicadas aos agentes de mercado que utilizam estas infraestruturas.

A fixação de tarifas de gás natural para o ano gás 2021-2022, obedece a princípios que ponderam o equilíbrio de interesses entre os consumidores e as empresas reguladas, nomeadamente:

- Refletir os custos eficientes com as infraestruturas reguladas;
- Promover uma utilização adequada das redes de transporte e de distribuição pelos consumidores, mediante a definição da estrutura tarifária eficiente das tarifas de acesso às redes;

- Promover a concorrência no fornecimento de gás natural, através da estrutura tarifária das tarifas de acesso às infraestruturas de alta pressão (rede de transporte, terminal de GNL e armazenamento subterrâneo) pagas pelos comercializadores, de modo a facilitar as trocas comerciais e contribuir para a integração dos mercados de Portugal e de Espanha;
- Proteger os utilizadores das infraestruturas reguladas de variações tarifárias elevadas resultantes da volatilidade da procura.

3. Principais fatores que determinam a variação tarifária

A redução verificada nas tarifas de acesso resulta do efeito conjugado de vários fatores, dos quais se destacam os ajustamentos aos proveitos permitidos de anos anteriores e a evolução dos custos a recuperar pelas tarifas.

Os ajustamentos aos proveitos permitidos, correspondem às diferenças entre os proveitos permitidos definidos nas tarifas dos anos imediatamente anteriores e a recuperação, de facto, desses montantes através das tarifas. Esses ajustamentos contribuíram, nas atividades de alta pressão, para a redução das tarifas de acesso.

Em paralelo, a redução dos valores dos proveitos decorre, também, da diminuição prevista para os custos de exploração recuperados pelas tarifas, fruto das metas de eficiência impostas pelo regulador, e para os custos de investimento, neste caso em especial ao nível da alta pressão.

A redução dos custos de investimento a recuperar pelas tarifas decorre de uma melhor adequação do nível de investimento face à procura, bem como da diminuição das taxas de remuneração definidas pela ERSE para o período regulatório que se iniciou em 2020. A incorporação dos prémios resultantes de leilões de capacidade nas infraestruturas de alta pressão contribui igualmente para esta evolução.

4. Proveitos regulados no ano gás 2021-2022

Proveitos por atividade regulada

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos 2021-2022
Proveitos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL [a]	22 478
Proveitos do operador de armazenamento subterrâneo de gás [b]	16 628
Proveitos do operador da rede de transporte de gás [c]	47 620
Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador	312
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás	216 225
<i>dos quais</i>	
Ajustamentos resultantes da aplicação das tarifas de UGS, URT e OLMC [d]	-3 615
Proveitos da atividade de Distribuição de gás [e]	200 915
Proveitos do comercializador de último recurso grossista [f]	14 324
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR	14 324
Proveitos dos comercializadores de último recurso	
Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas - > 10 000m ³	3 145
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás	1 672
Proveitos da atividade de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN	1 360
Proveitos da atividade de Comercialização [g]	113
Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas - < 10 000m ³	41 634
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás	12 650
Proveitos da atividade de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN	22 229
Proveitos da atividade de Comercialização [h]	6 755
Total dos proveitos das atividades reguladas [a]+[b]+[c]-[d]+[e]+[f]+[g]+[h]	312 448

5. Preços no mercado regulado no ano gás 2021-2022

A ERSE aprova diretamente os preços de venda a clientes finais para os consumidores que se encontrem em mercado regulado, fornecidos por um dos onze [comercializadores de último recurso retalhistas](#). Os preços aprovados pela ERSE são fixados para o conjunto do ano tarifário, designado por «ano gás», que compreende o período entre o dia 1 de outubro até ao dia 30 de setembro do ano seguinte.

Os preços de venda a clientes finais fixados pela ERSE enquadram-se em duas categorias:

- **Tarifa transitória de Venda a Clientes Finais (TTVCF)**, aplicáveis à generalidade dos clientes finais em mercado regulado.
- **Tarifa social de Venda a Clientes Finais (TVCF social)**, aplicáveis aos clientes finais economicamente vulneráveis em mercado regulado.

A TVCF social equivale à TTVCF reduzida num valor equivalente ao desconto social.¹

O processo de liberalização no setor do gás natural prevê a progressiva extinção das TTVCF, processo este já concluído nos níveis de Alta Pressão e Média Pressão. No caso da Baixa Pressão, o quadro legal estabelece o final do ano de 2022 como data limite para extinção das tarifas transitórias para os clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³. Para os demais, com consumos anuais iguais ou inferiores a 10 000 m³, compreendendo os consumidores residenciais e os pequenos negócios, a data limite é de 31 de dezembro de 2025.²

A figura seguinte ilustra as variações anuais da tarifa transitória para os consumidores finais em Baixa Pressão com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³ (BP<) desde o ano gás 2017-2018 até ao ano gás 2021-2022, que permitiu uma redução acumulada de 8,4%.

Figura 0-1 - Variação das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais com consumos inferiores ou iguais a 10 000 m³/ano



O quadro seguinte apresenta a fatura média mensal de um cliente no mercado regulado para o período de 1 de outubro de 2021 até 30 de setembro de 2022 para duas tipologias de consumidores, bem como a variação tarifária:

¹ Os consumidores com tarifa social beneficiarão de um desconto de 31,2% determinado com base nas tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, conforme Despacho n.º 3163/2021, de 24 de março, do membro do Governo responsável pela área da energia.

² Prazos previstos na Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril.

[€/mês]

Fatura média mensal	
- Casal sem filhos [consumo tipo 138m ³ /ano]	10,90
- Casal com dois filhos [consumo tipo 292m ³ /ano]	20,23
Variação tarifária na fatura mensal	
- Casal sem filhos [consumo tipo 138m ³ /ano]	0,04
- Casal com dois filhos [consumo tipo 292m ³ /ano]	0,07

Nota: Os valores apresentados incluem IVA.

Os consumidores sujeitos a estas variações são apenas os que permanecem no comercializador de último recurso. Estes consumidores devem procurar potenciais poupanças na fatura de gás natural junto dos comercializadores em mercado. Para os consumidores em mercado, as tarifas de gás natural aplicáveis serão as definidas no respetivo contrato.

O exercício de escolha de comercializador e de ofertas comerciais mais vantajosas assume particular relevância num contexto de mercado. A ERSE disponibiliza um [simulador de preços de energia da ERSE](#) de modo a facilitar o exercício de escolha da oferta mais vantajosa pelos consumidores.

6. Preços no mercado livre no ano gás 2021-2022

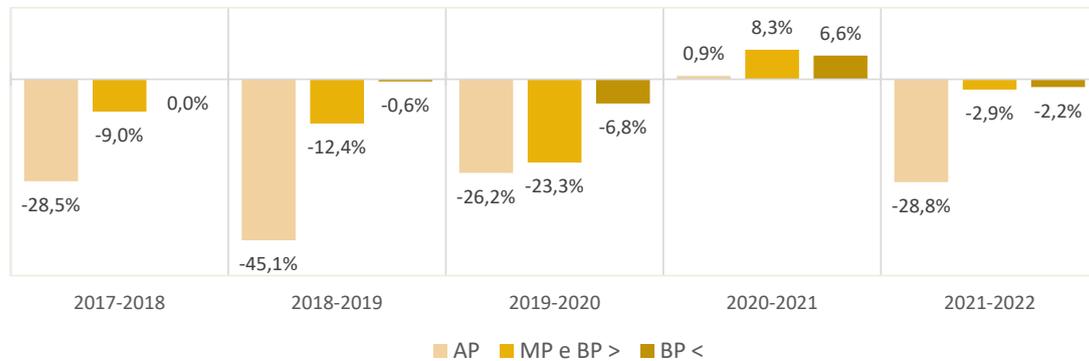
Os preços de venda a clientes finais em mercado liberalizado são negociados de forma livre entre os comercializadores e os clientes finais, de acordo com a dinâmica entre a procura e a oferta.

Contudo, as tarifas reguladas pela ERSE para a utilização das infraestruturas e serviços partilhados por todos os consumidores – as chamadas tarifas de Acesso às Redes - condicionam os preços praticados pelos comercializadores, uma vez que são aplicadas diretamente aos comercializadores que, por sua vez, as transmitem aos consumidores finais nas faturas de fornecimento.

As tarifas de Acesso às Redes são fixadas pela ERSE para o conjunto do ano tarifário, designado por «ano gás», que compreende o período entre o dia 1 de outubro até ao dia 30 de setembro do ano seguinte.

Esta circunstância, justifica que os comercializadores revejam normalmente os seus tarifários no mês de outubro de cada ano. É aconselhável que os consumidores também estejam atentos e procurem usar os simuladores disponíveis. Se encontrarem uma melhor oferta de mercado, devem mudar de comercializador.

A figura seguinte ilustra as variações anuais das tarifas de Acesso às Redes, entre o ano gás 2017-2018 e o ano gás 2021-2022, para os diferentes níveis de pressão.



As variações tarifárias anuais evidenciam uma **redução acumulada de 79,2%, 35,8% e 3,5% em AP, em MP e BP> e em BP<, respetivamente, no total dos cinco anos.**

A ilustração seguinte, compara a faturação no setor do gás natural entre o mercado liberalizado e o mercado regulado. Como se observa, os valores da tarifa de acesso às redes e das taxas e impostos são idênticos para ambas as situações. Apenas a componente da energia e comercialização difere na medida que, em mercado liberalizado, cada comercializador define os seus valores em função da procura, dos custos de aprovisionamento e da concorrência.



De referir que, o impacte total nos consumidores em mercado liberalizado depende, não apenas das tarifas de acesso às redes, mas também, da componente de energia adquirida por cada comercializador nos mercados internacionais.

Tarifa social de Venda a Clientes Finais

Os clientes finais economicamente vulneráveis que estejam no mercado liberalizado, têm direito ao desconto social e beneficiam do mesmo valor que os clientes em mercado regulado. O desconto social³ é um desconto na tarifa de acesso às redes, publicado pela ERSE.

O quadro seguinte apresenta o desconto social na fatura mensal de um cliente com Tarifa Social, para duas tipologias de consumidores.

	[€/mês]
Desconto social na fatura mensal	
- Casal sem filhos [consumo tipo 138m ³ /ano]	3,40
- Casal com dois filhos [consumo tipo 292m ³ /ano]	6,31

Nota: Os valores apresentados incluem IVA.

Consulte o [site](#) da ERSE para aceder a um conjunto de conteúdos informativos, designadamente:

- O [simulador de preços de energia da ERSE](#), que compara as ofertas comerciais de eletricidade e de gás natural para os clientes residenciais e os pequenos negócios.
- Os boletins relativos ao setor do gás natural sobre as [ofertas comerciais](#) e o [mercado liberalizado](#).
- Um [módulo interativo](#) sobre o funcionamento do setor do gás natural.
- Um [vídeo didático](#) sobre como se calculam os preços do gás natural.

Lisboa, 1 de junho de 2021

³ Os consumidores com tarifa social beneficiarão de um desconto de 31,2% determinado com base nas tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, conforme Despacho n.º 3163/2021, de 24 de março, do membro do Governo responsável pela área da energia.